

Comunicado

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Corte IDH_CP-83/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CELEBRARÁ O SEU 163º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES



San José, Costa Rica, 10 de novembro de 2023. A Corte Interamericana celebrará o seu 163º Período Ordinário de Sessões entre 13 e 29 de novembro de 2023.

Durante o mesmo, serão realizadas as deliberações das Sentenças de seis Casos Contenciosos em estudo por parte da Corte e serão realizadas duas Audiências Públicas. As atividades serão realizadas de maneira híbrida, combinando atividades presenciais e virtuais.

I. Sentenças

A Corte deliberará sobre os seguintes Casos Contenciosos:

1. Caso Comunidade de La Oroya Vs. Peru

Este caso se relaciona à alegada responsabilidade internacional do Estado pelos supostos danos causados a um grupo de moradores da Comunidade de La Oroya, como resultado de atos de poluição realizados por um complexo metalúrgico nessa comunidade. Em geral, alega-se que o não cumprimento de obrigações internacionais por parte do Peru permitiu que a atividade de mineração gerasse altos níveis de poluição que afetaram gravemente a saúde das supostas vítimas. Argumenta-se que o Estado falhou em sua obrigação de agir com a devida diligência na execução de seus deveres de regulamentar, supervisionar e fiscalizar o comportamento de empresas privadas e estatais em relação ao potencial impacto nos direitos humanos dos habitantes da comunidade, bem como sua obrigação geral de prevenir violações de direitos humanos. Além disso, alega-se no caso que o Estado não adotou medidas adequadas para lidar

com os riscos causados pela poluição do meio ambiente na saúde das crianças da comunidade. Também é alegado que o Peru não garantiu a participação pública nem o direito de acesso à informação das supostas vítimas nas decisões que as afetariam diretamente, nem investigou as ameaças, hostilidades e represálias contra as supostas vítimas. Nesse sentido, alega-se que o Estado não cumpriu suas obrigações imediatas em relação aos direitos a um meio ambiente saudável e à saúde, bem como sua obrigação de alcançar, progressivamente, a plena realização desses direitos.

Para conhecer mais sobre o caso, clique [aqui](#).

2. Caso Airton Honorato Vs. Brasil¹

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade do Estado pela morte violenta de 12 pessoas (José Airton Honorato, José Maia Menezes, Aleksandro de Oliveira Araujo, Djalma Fernandes Andrade de Souza, Fabio Fernandes Andrade de Souza, Gerson Machado da Silva, Jeferson Leandro Andrade, José Cicero Pereira dos Santos, Laercio Antonio Luis, Luciano da Silva Barbosa, Sandro Rogerio da Silva e Silvio Bernardino do Carmo) por parte de policiais militares pertencentes ao Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância (doravante "GRADI"). Neste contexto, o Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância atuava juntamente com o serviço de inteligência da polícia militar.

Em 5 de março de 2002, na localidade de Castelinho, localizada nas proximidades da cidade de Sorocaba, em São Paulo, o GRADI e a polícia militar realizaram a operação conhecida como "Castelinho", supostamente contra membros do "Primeiro Comando da Capital", suposta principal organização criminosa do Brasil. A Polícia Militar teria, supostamente, cercado o local com aproximadamente 100 policiais. Além disso, a Comissão IDH alegou que foram disparados mais de 700 tiros.

O caso também se refere à alegada falta de devida diligência e prazo razoável nas investigações e processos que foram conduzidos em decorrência dos fatos.

Para conhecer mais sobre o caso, clique [aqui](#).

3. Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil²

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade do Estado pelo suposto homicídio do trabalhador rural Antonio Tavares Pereira, e as lesões supostamente sofridas por outros 185 trabalhadores pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), por parte de agentes da polícia militar. Os fatos ocorreram em 2 de maio de 2000 no estado do Paraná, durante uma marcha pela reforma agrária realizada pelos trabalhadores. O caso também se refere à alegada impunidade em que permanecem os fatos e se enquadra em um suposto contexto de violência relacionada a demandas por terra e reforma agrária no Brasil.

A Comissão concluiu que o Estado não forneceu uma explicação que permitisse considerar que a morte do Sr. Tavares Pereira foi resultado do uso legítimo da força. Observou que o disparo do agente da polícia que causou a morte do Sr. Tavares Pereira não tinha um propósito legítimo, e não foi uma medida adequada, necessária e proporcional.

Para conhecer mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A Corte iniciará a deliberação das Sentenças nos seguintes Casos Contenciosos:

4. Caso Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador

O presente caso se refere à alegada responsabilidade internacional do Estado do Equador por supostas represálias sofridas pelo senhor Julio Rogelio Viteri Ungaretti, membro das Forças Armadas, e sua família. Alega-se que essas represálias ocorreram como consequência de uma denúncia realizada pelo senhor Viteri, em novembro de 2001, sobre graves irregularidades na

administração pública e atos de corrupção dentro das Forças Armadas realizada pelo senhor Viteri em novembro de 2001. O caso trata sobre a relação estrutural entre liberdade de expressão e democracia, em particular a liberdade de expressão como forma de denúncia de atos de corrupção. Faz-se referência à questão de as ações, comunicações ou denúncias do senhor Viteri, em seu papel de delator (whistleblower), estarem protegidas pelo direito à liberdade de expressão, e se as ações adotadas pelo Estado estiveram justificadas ou representaram uma restrição desproporcional ao direito à liberdade de expressão. A Comissão alegou que o Estado do Equador é responsável pela violação dos direitos à liberdade de expressão, à proteção judicial e à liberdade pessoal, em detrimento do senhor Viteri. Além disso, alega-se a violação do direito de circulação e residência, e do direito à integridade psíquica e moral em detrimento do senhor Viteri e também de sua família.

Para mais informação sobre o caso, clique [aqui](#).

5. Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Peru

O caso se refere a supostas violações de direitos convencionais ocorridas no contexto de um processo sancionatório que resultou na destituição do senhor Humberto Cajahuanca Vásquez como magistrado da Corte Superior de Justiça de Huánuco. Alega-se que o Estado violou o princípio de legalidade e favorabilidade, pois a causa de destituição aplicada era de significativa amplitude e não fazia referência a condutas concretas que resultassem repreensíveis disciplinarmente, e porque foi imposta ao senhor Cajahuanca a sanção mais severa, apesar de outra norma vigente contemplar uma sanção menor. Também se alega que neste caso foi violado o princípio de independência judicial e o direito a decisões devidamente fundamentadas, pois a decisão sancionatória não ofereceu uma motivação que expusesse de maneira clara as razões pelas quais a atuação da suposta vítima merecia a sanção mais severa.

Para mais informação mais sobre o caso, clique [aqui](#).

6. Caso Gutiérrez Navas e outros Vs. Honduras

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade internacional do Estado hondurenho pela destituição, qualificada como arbitrária e ilegal, de José Antonio Gutiérrez Navas, José Francisco Ruiz Gaekel, Gustavo Enrique Bustillo Palma e Rosalinda Cruz Sequeira de seus cargos como magistrados e magistrada da Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça de Honduras. Segundo as informações fornecidas, os fatos teriam ocorrido entre 2012 e 2014. Argumenta-se que, no momento em que as supostas vítimas foram destituídas, não havia em Honduras nenhuma norma que regulamentasse a competência de uma autoridade e o procedimento sancionatório de caráter político a que foram submetidos.

Consequentemente, alega-se que, ao violar as garantias reconhecidas no artigo 8 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Congresso Nacional criou um mecanismo *ad hoc* para destituir as referidas autoridades judiciais. Além disso, o artigo 205, inciso 20, da Constituição hondurenha indica que o Congresso tem faculdades para aprovar ou desaprovar a conduta administrativa dos magistrados, o que se argumenta ser uma norma de significativa amplitude que não especifica condutas concretas sancionáveis disciplinarmente. Por este motivo, argumenta-se que essa falta de previsibilidade permitiu uma excessiva discricionariedade ao Congresso, o que foi abertamente contrário ao princípio de legalidade. Além disso, alega-se que as supostas vítimas não tiveram oportunidade de ser ouvidas e preparar uma defesa adequada, pois não foram convocadas para exercer o seu direito, nem foram notificadas previamente da acusação ou sobre a abertura de um processo sancionatório.

Para mais informação mais sobre o caso, clique [aqui](#).

II. Audiências Públicas

A Corte celebrará uma Audiência Pública em um Caso Contencioso e outra sobre um Pedido de

Parecer Consultivo. As audiências serão transmitidas através das redes sociais da Corte Interamericana.

1) Caso Cuéllar Sandoval e outros Vs. El Salvador

O caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado salvadorenho pelo suposto desaparecimento forçado de Patricia Emilie Cuéllar Sandoval, Mauricio Cuéllar Sandoval e Julia Orbelina Pérez, bem como pela alegada falta de devida diligência na investigação e a impunidade dos fatos. Patricia Emilie Cuéllar Sandoval era uma ativa colaboradora de movimentos cristãos desde 1975 e atuou como secretária da *Oficina del Socorro Jurídico Cristiano* entre 1979-1980. Entre agosto e setembro de 1978, aproximadamente 50 agentes da Polícia Nacional, vestidos de civis e fortemente armados, teriam invadido sua residência e a fotografado. Em 5 de julho de 1980, vários agentes de segurança e das Forças Armadas teriam também invadido seu local de trabalho. A Polícia Nacional, no relatório sobre essa operação, qualificou os membros da organização como "subversivos", o que teria levado a vítima a renunciar ao seu cargo. Em 27 de julho de 1982, um dia antes de seu suposto desaparecimento, a senhora Cuéllar foi ao escritório de *Socorro Jurídico Cristiano* para denunciar uma perseguição contra ela por parte de policiais vestidos de civis enquanto se deslocava em seu veículo. No dia seguinte, homens armados com uniformes militares teriam revistado o apartamento da senhora Cuéllar e levado vários eletrodomésticos, documentos pessoais e um veículo. Na noite de 28 de julho de 1982 e na madrugada do dia seguinte, Mauricio Cuéllar Cuéllar, pai de Patricia Cuéllar, e Julia Orbelina Pérez, que trabalhava como empregada doméstica, teriam sido violentamente retirados da residência do senhor Cuéllar Cuéllar.

Para mais informação mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na quarta-feira, 22 de novembro de 2023, a partir das 09:00 (Hora da Costa Rica).

2) Pedido de Parecer Consultivo sobre "as atividades das empresas privadas de armas e seus efeitos nos direitos humanos"

A Audiência Pública sobre o Pedido de Parecer Consultivo sobre "as atividades das empresas privadas de armas e seus efeitos nos direitos humanos", apresentado pelos Estados Unidos Mexicanos, será realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2023, a partir das 09:00 (Hora da Costa Rica).

Para mais informação sobre o Pedido de Parecer Consultivo, clique [aqui](#).

III. Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias e questões administrativas

A Corte supervisionará o cumprimento de diversas Sentenças e a implementação das Medidas Provisórias que se encontram sob seu conhecimento, além de questões processuais de vários casos contenciosos. Ademais, debaterá assuntos administrativos.

A composição da Corte para este Período de Sessões será a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique Presidente (Uruguai), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot Vice-presidente (México), Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica), Juíza Verónica Gómez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

¹ O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participará na deliberação da Sentença deste caso, de acordo com o artigo 19 do Regulamento da Corte.

² O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participará na deliberação da Sentença deste caso, de acordo com o artigo 19 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail endereçado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa, contate a Gabriela Sancho a prensa@corteidh.or.cr.

Inscriba-se nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.